MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE
AV. ENG. DOMINGOS FERREIRA, 1967, EMPRESARIAL SOUZA MELO TOWER
BOA VIAGEM, RECIFE-PE, CEP 51111-021, (+5581) 2102-2000

EDITAL

Processo nº 59336.001268/2026-67

EDITAL CHAMAMENTO PÚBLICO - Nº 02/2026

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE - SUDENE

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

(Processo Administrativo n° 59336.001268/2026-67)

1. **DO OBJETO**

1.1. Prospecção do mercado imobiliário em Recife/PE, com vistas à futura locação tradicional de imóvel para instalação da Sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), mediante coleta de propostas técnicas de imóvel não residencial urbano que atenda aos requisitos mínimos especificados neste Edital.

1.2. As especificações contidas neste Edital contemplam as exigências mínimas necessárias, não limitando as possibilidades a serem ofertadas pelos interessados em atender ao Chamamento Público.

2. **DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação pretendida justifica-se pela necessidade premente de novo espaço físico para abrigar a Unidade Administrativa da SUDENE atualmente instalada em imóvel não residencial urbano situado no Empresarial Souza Melo Tower, localizado na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, uma vez que a vigência do contrato atual atingiu o limite legal para prorrogação, tornando necessária a adoção das providências cabíveis para garantir a continuidade das atividades institucionais em instalações adequadas às necessidades da Administração.

2.2. Com a locação ora proposta, pretende-se instalar a Sede da SUDENE em imóvel apropriado, proporcionando a qualidade devida nos diversos ambientes de trabalho, melhoria das dependências e salas de trabalho do corpo diretivo, servidores e terceirizados, melhor gestão por meio de locais adequados para realização de reuniões e eventos, depósito e arquivo de documentos e materiais e, ainda, para otimização das atividades técnico-administrativas desenvolvidas no âmbito da SUDENE.

3. **DO FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. A locação obedecerá a:

3.1.1. O disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que normatiza licitações e contratos da Administração Pública;

3.1.2. As orientações da Advocacia-Geral da União;

3.1.3. As disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de dezembro de 1991, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

3.1.4. O Decreto nº 8.540, de 10 de outubro de 2015, que estabelece, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços e na utilização de telefones celulares corporativos e outros dispositivos; e

3.1.5. A Instrução Normativa SEGES/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022, que estabelece os procedimentos de seleção de imóveis para locação no âmbito da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO IMÓVEL

4.1. Os requisitos mínimos e desejáveis constam no item 7 do ETP e são complementadas no Anexo I do ETP – Caderno de Especificações.

4.2. O imóvel deverá estar totalmente concluído, em condições de operação e adaptado aos padrões exigidos neste Edital e ao constante da proposta apresentada pela proponente escolhida.

4.3. Todos os elementos construtivos e componentes físicos que integram a edificação deverão atender à legislação de uso e ocupação do solo, ao conjunto de normas urbanísticas contidas no Plano de Ordenamento Territorial aplicado ao município do Recife/PE, e ao Plano Diretor Local.

5. DO LEIAUTE

5.1. Após a assinatura do contrato, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, o LOCADOR deverá elaborar o projeto de leiaute final dos ambientes, utilizando como referência o estudo preliminar de leiaute apresentado na etapa de seleção, bem como promover sua aprovação junto à SUDENE, observando os elementos constantes do art. 16 da IN Seges/ME nº 103, de 30 de dezembro de 2022.

5.2. O locador fornecerá à locatária leiautes contendo as seguintes informações:

a) compartimentação dos ambientes internos da edificação;

b) disposição das estações de trabalhos nos ambientes da edificação;

c) localização dos pontos de cabeamento estruturado e elétrico para atendimento das estações de trabalho; e

d) localização das áreas complementares: arquivo, salas de reunião, salas técnicas, banheiros privativos e copas, entre outras informações complementares.

5.3. Para elaboração dos estudos, até sua versão final, deverão ser observados: as áreas, os mobiliários, o número de tomadas elétricas e tomadas de lógica, o quantitativo de pessoal de cada ambiente e a disposição dos diversos setores entre si, bem como outras recomendações contidas nos Anexos I e II do ETP.

5.4. Deverá ser respeitada a independência entre as diversas unidades e os ambientes comuns a estas.

5.5. Mais de um estudo poderá ser solicitado, até que se encontre a solução ideal para as unidades envolvidas.

6. DA APRESENTAÇÃO E SELEÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas serão recebidas até às 10 horas, horário de Brasília, do dia **17 de novembro de 2026**, na sede da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, Avenida Engenheiro Domingos

Ferreira, nº 1967, Edifício Souza Melo Tower, Boa Viagem, Recife-PE, CEP 51.111-021, pessoalmente ou enviada tempestivamente por via postal, em envelope lacrado e identificado da seguinte forma: – *'Proposta para Locação de Imóvel".*

6.1.1. Não será considerada proposta protocolada após a data e horário limites constantes do item 6.1 acima ou por meios que não os acima previstos.

6.1.2. Até à data e horário limites para apresentação das propostas, o interessado poderá retirar ou alterar a proposta protocolada.

6.2. A proposta deverá ser apresentada sem emendas, rasuras, correção (corretivo líquido e outros) ou entrelinhas.

6.3. A proposta deverá estar assinada pelo proprietário ou seu representante, desde que possua poderes para tal.

6.4. A proposta deverá ter validade de, no mínimo, 90 (noventa) dias. Não havendo indicação, será considerada como tal.

6.5. As propostas serão analisadas por Comissão, legalmente instituída por meio de Portaria, observando o atendimento das condições de entrega da proposta, localização, prazos e demais disposições constantes do presente edital. Ao final, será elaborado Relatório com a lista dos imóveis apresentados e, em seguida, será divulgado o resultado da prospecção do mercado imobiliário.

6.6. Nas análises das propostas ofertadas a Comissão poderá solicitar documentações adicionais, realizar reuniões com os proponentes, visitar os imóveis, bem como realizar quaisquer diligências que se façam necessárias para amplo conhecimento da situação dos imóveis objetos das propostas apresentadas.

6.7. O resultado do chamamento será publicado no PNCP e no sítio eletrônico da SUDENE.

6.8. As propostas serão abertas por meio de sessão presencial, dia 17 **de novembro de 2026**, às 10 horas e 30 minutos (horário de Brasília) a ser realizada no 15º (décimo quinto) andar do Empresarial Souza Melo Tower, localizado na Avenida Domingos Ferreira nº 1967, bairro de Boa Viagem, Recife/PE.

7. DA CONTRATAÇÃO EM CASO DE APROVEITAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1. Após o resultado da prospecção do mercado imobiliário pretendido com o presente chamamento público e a elaboração do Laudo de Avaliação do Imóvel, na forma da Instrução Normativa SPU/MGI nº 98, de 6 de março de 2025, **custeado pela proponente**, será iniciado o processo de locação de imóvel, desde que o preço de locação esteja compatível com o mercado.

7.2. Caso se encontre apenas um imóvel em condições de atender ao presente chamamento, a Administração poderá optar pela inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, V, da Lei n. 14.133/2021;

7.3. Caso se identifique mais de um imóvel em condições de atender ao chamamento, o presente procedimento de prospecção servirá de respaldo para a tomada de decisão referente a realização do certame licitatório.

7.4. A seleção do imóvel no âmbito deste Chamamento Público não gera direito subjetivo à contratação, nem implica sua contratação automática pela SUDENE.

7.4.1. O imóvel eventualmente selecionado será submetido à avaliação técnica, jurídica, patrimonial e econômico-financeira, incluindo a elaboração de laudo de avaliação destinado à verificação da compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário.

7.4.2. A efetiva contratação ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica e documental do imóvel e de seu proprietário, bem como à análise de todas as circunstâncias que possam impactar a futura contratação, incluindo, entre outras, a existência de ônus reais, gravames, litígios, inventário, condomínio, composse, restrições administrativas ou judiciais e quaisquer outras situações que possam comprometer a segurança jurídica da contratação.

7.4.3. A Administração poderá solicitar documentos e esclarecimentos complementares, bem como realizar diligências adicionais necessárias à instrução do futuro processo de contratação, sem que disso decorra qualquer obrigação de contratar.

7.4.4. A contratação somente poderá ser formalizada após a conclusão das análises técnicas, mercadológicas e jurídicas pertinentes, observada a legislação aplicável e demonstrada a vantajosidade da solução para a Administração.

7.5. Verificado que o imóvel atende o presente Edital, o proponente será comunicado por escrito.

7.6. O imóvel deverá ser definitivamente entregue em até 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do contrato, nos termos estabelecido no item 9 do Anexo I - Caderno de Especificações.

7.6.1. Poderá ser concedido prazo adicional para entrega definitiva do imóvel, mediante apresentação de justificativa pelo locador e devidamente aprovado pela SUDENE.

7.6.2. O contrato de locação terá os seus efeitos financeiros iniciados a partir da entrega definitiva do imóvel, pronto para uso pela SUDENE, em Recife.

7.7. Para assinatura do contrato, serão exigidos os documentos abaixo listados, além daqueles que comprovem a regularidade fiscal de acordo com a sua constituição jurídica:

7.7.1. cópia autenticada do “Habite-se” do imóvel;

7.7.2. cópia autenticada do registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis;

7.7.3. certidões referentes aos tributos que incidam sobre o imóvel;

7.7.4. certidão negativa de débito junto às concessionárias de serviço público de água e energia elétrica;

7.7.5. certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da União se o locador for pessoa física;

7.7.6. se o locador for pessoa jurídica: certificado de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos do INSS, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

7.7.7. cópia autenticada do RG e CPF do responsável pela assinatura do contrato;

7.7.8. contrato celebrado entre o proprietário do imóvel e a administradora/imobiliária, se for o caso;

7.7.9. declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica;

7.7.10. relativamente ao ICMS e ITCM (transmissão *causa mortis*), Prova de Regularidade perante a Fazenda Estadual, relativamente ao ISSQN, IPTU e ITBI (transmissão *inter vivos*);

7.7.11. alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros ou documento equivalente, conforme legislação local; e

7.7.12. outros documentos exigidos pela legislação municipal/distrital para comprovar as condições de habitabilidade do imóvel.

7.8. O proponente escolhido, desde que garanta a entrega do imóvel no prazo previsto no subitem 7.5 acima, poderá aguardar a assinatura do contrato para iniciar as adequações do imóvel às exigências da SUDENE.

7.8.1. Serão de responsabilidade do proprietário do imóvel os custos referentes ao seguro do prédio e seus equipamentos contra descargas atmosféricas, explosões, incêndios e desastres naturais.

7.8.2. Além de cópias dos projetos arquitetônicos e complementares, deverão ser entregues os manuais e especificações para manutenção dos equipamentos instalados no imóvel.

7.8.3. Plantas, leiautes, projetos elétricos, lógica, hidráulico-sanitário, sistema de combate ao incêndio e de climatização completos deverão ser entregues em *as built*.

8. DO RECEBIMENTO DO IMÓVEL

8.1. O imóvel deverá ser provisoriamente entregue mediante a disponibilização das chaves no prazo acordado, salubre, em perfeitas condições de funcionamento e desocupado, para avaliação preliminar pela SUDENE.

8.1.1. No ato de entrega, o imóvel deverá apresentar os requisitos previstos no Anexo I do ETP e na proposta da proponente.

8.2. Confirmadas as condições descritas nos itens 8.1 e 8.1.1 acima, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo do Imóvel pela SUDENE, observado o disposto no subitem 7.6 deste Edital.

9. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

9.1. A SUDENE designará uma comissão para recebimento do imóvel, acompanhamento e fiscalização da locação objeto deste Edital, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das falhas ou defeitos observados.

9.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10. DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

10.1. A SUDENE, respeitadas as disposições legais e regulamentares em contrário, goza do direito de retenção de benfeitorias que tiver por úteis (art. 578 do Código Civil) aos seus serviços, após prévio e expresso consentimento da proponente selecionada.

10.2. As benfeitorias necessárias (art. 578 do Código Civil) introduzidas pela SUDENE, bem como as úteis, desde que autorizadas, serão indenizáveis e permitem o exercício do direito de retenção, de acordo com o art. 35 da Lei nº 8.245/1991.

10.3. Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes e lustres, poderão ser retirados pela SUDENE, desde que não sejam de propriedade da proponente selecionada, constantes do laudo de vistoria.

10.4. Finda a locação, será o imóvel devolvido à proponente adjudicatária, nas condições em que foi recebido pela SUDENE, salvo os desgastes naturais do uso normal.

11. DA VIGÊNCIA, DA AMORTIZAÇÃO DOS INVESTIMENTOS, DA PRORROGAÇÃO E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e compreenderá, inicialmente, o período necessário à elaboração dos projetos, execução das adaptações e preparação do imóvel para ocupação pela SUDENE, seguido do período de locação do imóvel propriamente dita.

11.1.1. O período de locação será de 10 (dez) anos, correspondente a 120 (cento e vinte) meses, contados do recebimento definitivo do imóvel pela SUDENE, ocasião em que terão início os efeitos financeiros da contratação.

11.1.2. Durante a fase de preparação e adequação do imóvel, anterior ao recebimento definitivo, não serão devidos valores relativos à locação, aos serviços de facilities ou à amortização dos investimentos.

11.2. Para a formalização da contratação e o início da fruição locatícia deverão estar atendidos os requisitos documentais, técnicos, operacionais, funcionais e de manutenção e conservação previstos neste Edital e em seus anexos, mediante vistoria e recebimento definitivo do imóvel pela SUDENE.

Dos investimentos e de sua amortização

11.3. Os investimentos realizados pelo LOCADOR para as adaptações e adequações necessárias ao atendimento das especificações da SUDENE integrarão a equação econômico-financeira da contratação e deverão ser apresentados de forma discriminada na proposta, acompanhados de informações e documentos suficientes à sua análise.

11.3.1. Somente poderão integrar a parcela de amortização os investimentos considerados necessários à adequação do imóvel e reconhecidos pela SUDENE.

11.3.2. A apresentação dos valores pelo proponente não implica seu reconhecimento automático pela Administração. A SUDENE verificará a compatibilidade e a razoabilidade dos custos informados antes de sua incorporação ao valor amortizável.

11.3.3. Para essa análise poderão ser utilizados, conforme a natureza dos serviços e sempre que aplicável, sistemas e referenciais oficiais de custos adotados pela Administração Pública, especialmente o Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, bem como contratações públicas similares, tabelas técnicas especializadas e pesquisas de mercado idôneas.

11.3.4. Poderão ser considerados, de forma complementar e no que couber, parâmetros equivalentes aos previstos no art. 5º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, respeitadas as particularidades das obras, serviços de engenharia, equipamentos e demais componentes das adequações.

11.3.5. A SUDENE poderá solicitar planilhas orçamentárias, composições de custos unitários, quantitativos, cotações, memoriais, propostas de fornecedores, notas fiscais ou outros documentos necessários à comprovação dos valores apresentados.

11.4. O valor consolidado dos investimentos reconhecidos será amortizado de forma linear ao longo dos 120 (cento e vinte) meses de fruição locatícia, mediante parcela mensal específica e identificável, distinta dos valores correspondentes à locação propriamente dita, aos serviços de facilities, ao condomínio e aos demais componentes da remuneração.

11.4.1. A SUDENE manterá controle do valor originalmente reconhecido, das parcelas já amortizadas e do saldo remanescente, não sendo admitida a continuidade da cobrança da parcela de amortização após a recuperação integral do investimento.

Do reajuste e da repactuação

11.5. Os componentes da remuneração do LOCADOR serão reajustados ou repactuados de acordo com a natureza econômica de cada parcela, observada a periodicidade mínima legal e as respectivas datas-base, da seguinte forma:

11.5.1. O valor correspondente à locação propriamente dita do imóvel, compreendido como a remuneração pelo uso da área locada, será reajustado anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Mercado – IGP-M, divulgado pela Fundação Getulio Vargas – FGV, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

11.5.2. A parcela correspondente à amortização dos investimentos realizados para adaptação e adequação do imóvel será reajustada anualmente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

11.5.3. Também serão reajustados anualmente pelo IPCA os valores correspondentes aos serviços de facilities cuja composição de custos não esteja predominantemente vinculada à mão de obra sujeita a negociação coletiva, incluindo, entre outros:

I - manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de climatização;

II - disponibilização, locação, manutenção e suporte dos sistemas de alimentação ininterrupta – nobreaks;

III - serviços de controle de pragas e vetores urbanos; e

IV - disponibilização, locação e manutenção de bebedouros.

11.5.4. Os serviços de facilities cuja composição de custos esteja predominantemente vinculada à mão de obra, especialmente os serviços de limpeza e conservação e de manutenção predial relacionada a pequenos reparos, poderão ser objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

11.5.4.1. Para os custos de mão de obra, a repactuação observará os salários, benefícios, encargos e demais condições estabelecidas em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo aplicável às categorias profissionais empregadas na execução dos serviços.

11.5.4.2. A repactuação dependerá da apresentação, pelo LOCADOR, de planilha de custos e formação de preços atualizada e dos documentos necessários à demonstração da efetiva variação dos custos, não sendo admitida a recomposição automática de valores sem a correspondente comprovação.

11.5.4.3. Os custos de materiais, insumos e demais componentes não vinculados à mão de obra que integrem os serviços sujeitos à repactuação deverão ser demonstrados separadamente na planilha de custos, sendo sua atualização submetida ao mecanismo de reajuste aplicável aos insumos, quando cabível, vedada sua atualização automática com base em variação decorrente exclusivamente de instrumento coletivo de trabalho.

11.5.5. Os reajustes e as repactuações incidirão exclusivamente sobre os componentes da remuneração a que se referirem, vedada a aplicação cumulativa de mecanismos distintos de atualização sobre a mesma parcela de custo e no mesmo período.

11.5.6. O reajuste da parcela de amortização dos investimentos incidirá apenas sobre as parcelas vincendas, sem alterar a quantidade de parcelas nem reiniciar o prazo de amortização estabelecido neste Edital.

11.5.7. Na hipótese de extinção, substituição ou impossibilidade de utilização de qualquer dos índices previstos nesta seção, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, inexistindo substituto, outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos da respectiva parcela, mediante justificativa da Administração.

Da prorrogação

11.6. O contrato poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, desde que haja interesse de ambas as partes, fundamento legal para a prorrogação e demonstração de que a manutenção da locação permanece vantajosa para a Administração.

11.6.1. A prorrogação dependerá, entre outros aspectos, de:

I - relatório sobre a execução contratual, demonstrando que a locação transcorreu de forma regular;

II - justificativa da Administração quanto à permanência da necessidade e ao interesse na continuidade da locação;

III - manifestação expressa do LOCADOR quanto ao interesse na prorrogação;

IV - comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas; e

V - avaliação da compatibilidade dos preços e das condições da contratação com o mercado.

11.6.2. A prorrogação será formalizada mediante termo aditivo e não constitui direito subjetivo do LOCADOR.

11.6.3. Na eventual prorrogação, não poderá permanecer incorporada ao preço qualquer parcela destinada à amortização de investimentos já integralmente recuperados pelo LOCADOR.

11.6.4. O contrato não será prorrogado caso o LOCADOR esteja impedido de contratar com a Administração Pública ou tenha sido declarado inidôneo, observados os efeitos e a abrangência da

sanção aplicada.

11.6.5. Caso não tenha interesse na prorrogação, o LOCADOR deverá comunicar formalmente a SUDENE com antecedência mínima de 12 (doze) meses do término do período vigente, de modo a possibilitar a adoção tempestiva das providências necessárias à continuidade das atividades institucionais.

Da extinção antecipada

11.7. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na legislação e no próprio instrumento contratual.

11.7.1. Na hipótese de extinção antecipada decorrente de inadimplemento imputável ao LOCADOR, não serão devidas as parcelas de amortização vincendas, sem prejuízo das demais consequências e sanções cabíveis.

11.7.2. Na hipótese de extinção antecipada por iniciativa da SUDENE, fundada em razão de interesse público e sem inadimplemento do LOCADOR, poderá ser devida indenização correspondente ao saldo dos investimentos reconhecidos e ainda não amortizados, apurado na data da efetiva extinção.

11.7.3. A indenização de que trata o item anterior não compreenderá parcelas futuras de aluguel, serviços de facilities não prestados ou outros custos futuros, nem será cumulada com multa destinada a compensar a recuperação dos mesmos investimentos.

11.7.4. A extinção antecipada será precedida de procedimento administrativo próprio, no qual serão apurados o estágio de amortização dos investimentos e os valores eventualmente devidos.

12. DO PAGAMENTO

12.1. As despesas decorrentes da locação correrão à conta da dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento da União para o exercício de 2027, sendo nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias próprias para atender despesas da mesma natureza.

12.2. A SUDENE pagará aluguel mensal à proponente adjudicatária, além de efetuar o pagamento, mediante faturas de energia elétrica, telefonia fixa e do condomínio, se houver tal previsão, salvo os referentes aos exercícios anteriores à locação objeto deste Edital.

13. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Quaisquer solicitações de esclarecimento relativas a este Chamamento Público deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico **comissao.locacao@sudene.gov.br, no prazo de até 3 (três) dias úteis,** da data da abertura do certame.

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Estudo Técnico Preliminar – ETP e seus anexos (SEI nº 0985295);

- Anexo I do ETP - Caderno de Especificações (SEI nº 0971365).
- Anexo II do ETP - Definição da Áreas (SEI nº 0971366).
- Anexo III do ETP - Análise de Riscos (SEI nº 0971367).

b) Anexo II – Termo de Referência (SEI nº 0985297);

c) Anexo III – Quadro de Requisitos do Imóvel (SEI nº 0985327);

d) Anexo IV – Modelo de Credencial (SEI nº 0985328);

e) Anexo V – Modelo de Proposta (SEI nº 0985331);

f) Anexo VI - Checklist de Documentos para Apresentação da Proposta (SEI nº 0985333).

Recife, 28 de outubro de 2026

TERESA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA

Diretora de Administração substituta

Documento assinado eletronicamente por **Teresa Maria Barbosa de Oliveira**, **Diretora de Administração - Substituta**, em 28/10/2026, às 10:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudene.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0993810** e o código CRC **3995E4DF**.

Referência: Processo nº 59336.001268/2026-67 SEI nº 0993810

Criado por mfco, versão 2 por mfco em 28/10/2026 09:26:52.